



Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 327 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 272, de 15 de agosto de 2013, que dispõe sobre o controle de acesso, circulação e permanência de pessoas no Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e art. 12, *caput* e incisos V, XIV e XVIII do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, diante da necessidade de resguardar a segurança patrimonial e a integridade física de todos aqueles que entrem e permaneçam nas instalações do edifício-sede, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 19.00.1410.0002086/2024-39, **RESOLVE**:

Art. 1º A [Portaria CNMP-PRESI nº 272](#), de 15 de agosto de 2013, publicada no Boletim de Serviços nº 16, 2ª quinzena, edição de 15 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º É vedado o ingresso nas dependências do CNMP de pessoas que estejam portando qualquer tipo de arma de fogo ou arma branca, ressalvados os policiais em serviço no interior do Conselho, os servidores da área de segurança ou técnicos de apoio especializado/segurança do CNMP, que possuam porte de arma, na forma da lei, e outros profissionais de segurança, desde que em missão de escolta de autoridades ou aqueles previamente autorizados pela Secretaria-Geral, os quais devem ser previamente identificados pela Assessoria de Segurança e Transporte e estar no exercício da função de segurança.

§ 1º É vedado o acesso de quaisquer pessoas armadas, ainda que referidas no *caput*, quando configurarem como parte ou testemunha nos processos em trâmite no CNMP.

.....



Conselho Nacional do Ministério Público

§ 4º As armas de fogo dos sujeitos mencionados no §1º deste artigo devem ficar acauteladas em cofre do CNMP, que permanecerá com a chave do cofre até o momento da retirada da arma.

§ 5º A pessoa armada, depois de acautelar a arma, deverá passar novamente pelo detector de metais.

§ 6º O acautelamento e a retirada de arma devem ser devidamente registrados pelo CNMP.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I a VIII e o parágrafo 2º do art. 6º da Portaria CNMP-PRESI nº 272, de 15 de agosto de 2013, publicada no Boletim de Serviços nº 16, 2ª quinzena, edição de 15 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO